



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO N° 19/2024

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE, do outro, a empresa REDE POSTOS PRESIDENTE LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 20/2023 GENERAL MAYNARD/SE.

O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.108.899/0001-02, com sede na Praça da Matriz, Centro, nesta Cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo senhor Valmir de Jesus Santos, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa REDE POSTOS PRESIDENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 32.864.795/0017-30, com sede na Av. Antonio Carlos Leite Franco, 1301, Carmópolis -Se, CEP. 49.740-000 neste ato representada por Ricardo Silva dos Santos, brasileiro, portador do Rg n° 1.213.728 SSP/SE, inscrito no CPF sob n° 763.666.265-53 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRONICO N° 20/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal n° 242/2013, Decreto Municipal n° 027 de 01 de julho de 2011, e ainda, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. , e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição futura e parcelada de combustível (Gasolina comum, Óleo S-10 e Óleo S-500), para atender à frota da prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n°. 20/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total anual estimado para a contratação é de R\$ 1.152.460,00 (hum milhão e cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais).

No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNT	PREÇO GLOBAL R\$
01	GASOLINA COMUM	78000	Lts.	6,42	R\$ 500.760,00
02	ÓLEO DIESEL S-10	98000	Lts.	6,65	R\$ 651.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, conforme Lei nº8.666/93, Art 40, XIV alínea "a", após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

pactuadas no presente instrumento;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da respectiva assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

UO: 16014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
AÇÃO: 2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
CLASSIFICAÇÃO: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO;
FR: 15000000;

UO: 16023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
AÇÃO: 2042 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES ESCOLAR;
2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CLASSIFICAÇÃO: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO;
FR: 15001001 E 15530000

UO: 16022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICOS;
AÇÃO: 2088 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICOS;
2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CLASSIFICAÇÃO: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO;
FR: 17200000;

UO: 16033 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ACÇÃO: 2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
CLASSIFICAÇÃO: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO;
FR: 17200000;

CLAUSULA OITAVA -DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
A CONTRATADA obriga-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLAUSULA NONA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 15km (quinze quilômetros) do Departamento de Transportes, localizada na Rua João Feliciano de Menezes s/n – Bairro Centro – GENERAL MAYNARD/SE CEP 49.750-000.

Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

econômico a uma distância de no máximo 15km (quinze quilômetros), também poderá ser feito o abastecimento.

CLAUSULA DECIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado do fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- advertência;
- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelo servidor JACKSON ANDRADE DOS SANTOS designado pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da Nota Fiscais Faturas correspondentes ao fornecimento, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmopolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 02 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
Valmir de Jesus Santos
CONTRATANTE

REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA
Ricardo Silva dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Vitoria Silva Santos CPF: 068.326.245-90

Sandrinny Nayane de J. Santos CPF: 073.283.325-65